



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

L E I Nº 001/2008

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre o Município e Instituições Financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da Cidade.

Art. 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniária ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único: O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais e ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas correntes receptoras de salários dos seus Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 05 anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurado à Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no Art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da Lei.

Hw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ Nº 95548400/0001-42

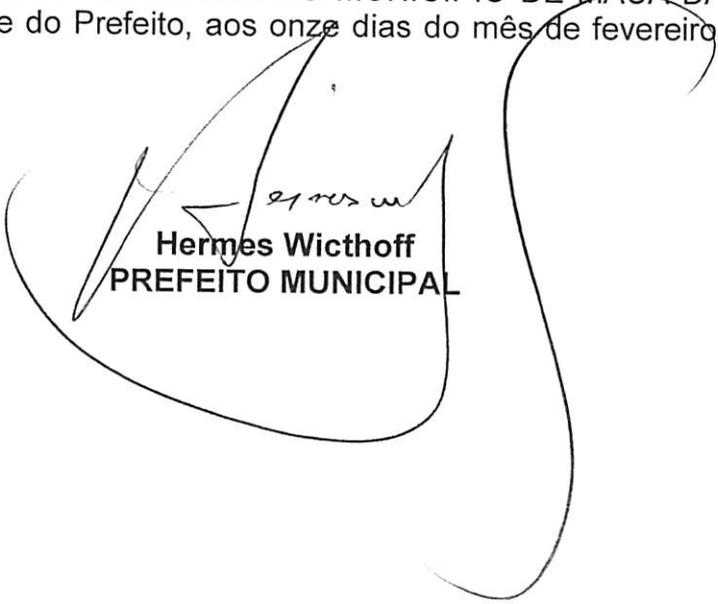
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e oito.


Hermes Wichthoff
PREFEITO MUNICIPAL